

Deliberação CBH-SMT nº 475, de 11 de agosto de 2023.

Indica empreendimentos para financiamento com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos d'água de domínio do Estado de São Paulo, na UGRHI 10, e da Compensação Financeira/Royalties do setor hidrelétrico, referente ao saldo remanescente do exercício de 2023 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), criado e instalado segundo a Lei Estadual nº 7.663/91, no uso de suas atribuições legais, em sua 70ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando a Deliberação CBH-SMT nº 439/2021, que aprovou a atualização do Plano de Ação e Programa de Investimentos - PA/PI, para o período de 2020 a 2023, do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê 2016-2027;

Considerando a Deliberação CBH-SMT nº 455/2022, que aprovou a atualização do ANEXO I, da Deliberação CBH-SMT 439/2021, referente ao Plano de Ação e Programa de Investimentos - PA/PI, para o período de 2020 a 2023, do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê 2016-2027;

Considerando os termos da Deliberação Ad Referendum do CBH-SMT nº 473, de 30 de maio de 2023 que define cronograma e regras para hierarquização de empreendimentos visando a indicação para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO - compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso dos recursos hídricos - referentes ao valor excedente do orçamento de 2023, e dá outras providências;

Considerando que a secretaria executiva realizou análise técnica preliminar dos empreendimentos com objetivo de obter, para os projetos e demais documentos técnicos, qualidade aceitável, bem como verificou se os elementos apresentados atendem adequadamente os requisitos dos PDCs e SubPDCs para o devido enquadramento, conforme Deliberação CRH nº 246, de 18/02/2021;

Considerando a reunião da CT-PLAGRHI realizada nos dias 20/07/2023 que avaliou os empreendimentos, os recursos e aprovou a pontuação e a proposta final de indicação respectivamente;

Considerando a disponibilidade para investimento de R\$ 2.275.288,10 (Dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos), tendo em vista o valor remanescente da fonte cobrança, do orçamento de 2023, após indicação dos empreendimentos, conforme os termos da Deliberação CBH-SMT nº 472, de 26 de maio de 2023;

Considerando a devolução pela SECOFEHIDRO, do projeto da Prefeitura Municipal de Jumarim, denominado "Atualização de cadastro georeferenciado das redes de coleta e afastamento de efluentes e modelagem hidráulica do sistema de esgotamento sanitário de Jumarim" (2023-SMT_COB-359), relativa à fonte Compensação Financeira/Royalties, no valor de R\$ 226.958,81 (Duzentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), indicado por meio de Deliberação CBH-SMT nº 472, de 26 de maio de 2023;

Considerando a não assinatura do contrato do empreendimento 2022-SMT_COB-34, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê (SAMAE), cujo objeto é interligação de redes coletoras de esgoto ao interceptor do Ribeirão da Serra, no valor R\$ 184.003,70 (Cento e oitenta e quatro mil, três reais e setenta centavos), indicado por meio de Deliberação CBH-SMT nº 450, de 10 de junho de 2022.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam indicados para a contratação com recursos do FEHIDRO originados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e da Compensação Financeira/Royalties do setor hidrelétrico, os empreendimentos constantes do Anexo I desta deliberação.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no DOESP, após aprovação pelo CBH-SMT.

ANEXO I - Deliberação CBH-SMT nº 475, de 11 de agosto de 2023.

QUADRO I - FONTE: COBRANÇA

Seq.	Tomador	Projeto	PDC	Sub-PDC	Valor Pleiteado FEHIDRO	Valor oferecido Contratada	Valor total	% CP	Modalidade
1	PM Salto de Pirapora	Execução de restauração ecológica em trecho da área de preservação permanente em trecho do Rio Pirapora no Parque Natural Municipal Olésio dos Santos	4	4.2	R\$ 434.485,80	R\$ 48.647,00	R\$ 483.132,80	11,20%	Não reembolsável
2	PM Votorantim	Readequação do Viveiro Municipal de Mudanças de Votorantim e Restauração Ambiental em Área de Preservação Permanente (APP)	4	4.2	R\$ 892.631,00	R\$ 48.100,00	R\$ 940.731,00	5,39%	Não reembolsável
3	SAAE Cerquilho	Melhorias para deságue de lodo na ETE Capuava, através do fornecimento de 01 (uma) centrífuga decanter para 10,00 m³/h, que substituirá a existente	3	3.1	R\$ 612.136,80	R\$ 68.015,20	R\$ 680.152,00	11,11%	Não reembolsável
4	PM Capela do Alto	Investigação detalhada complementar e avaliação de risco do antigo aterro do município de Capela do Alto - SP	3	3.2	R\$ 416.025,00	R\$ 46.225	R\$ 462.250,00	11,11%	Não reembolsável
TOTAL:					R\$ 2.355.278,6				Não reembolsável

QUADRO II - FONTE: CFURH – Compensação Financeira

Seq.	Tomador	Projeto	PDC	Sub-PDC	Valor Pleiteado FEHIDRO	Valor oferecido Contratada	Valor total	% CP	Modalidade
5	SAMAE-TIETÊ	Interligação de redes coletoras de esgoto ao interceptor do Ribeirão da Serra	3	3.1	R\$ 184.003,70	R\$ 45.998,76	R\$ 230.002,46	20%	Não reembolsável

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA FF/DE 243/2023**

APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL SERRA DA BOCAINA

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto nº 4.340 de 22 agosto de 2002, que regulamenta essa mesma lei;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Serra da Bocaina foi reconhecida por meio da Resolução SIMA nº 05, de 31 de janeiro de 2019, nos termos do Decreto Estadual nº 51.150, de 3 de outubro de 2006;

Considerando que o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, instituído pelo Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, estabelece, em seu artigo 15, o prazo de 3 anos para as unidades de conservação elaborarem o seu Plano de Manejo; e

Considerando que o parágrafo 4º, do artigo 17, do SIGAP, dispõe que os Planos de Manejo das RPPNs instituídas pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo serão aprovados por meio de Portaria do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO FLORESTAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra da Bocaina, localizada no Município de São José do Barreiro, no Estado de São Paulo, com base no Parecer Técnico RPPN/FF nº 09/2023, elaborado a partir dos estudos constantes no Processo digital FF.003101/2023-09.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo em tela não exime o proprietário de atender todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 2º - O proprietário deverá assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e implementar o Plano de Manejo conforme Art. 10º, Inciso I e II do Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Executiva, 17 de agosto de 2023

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DAF/GERENCIA ADMINISTRATIVA-GA

PORTARIA

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de melhorar a eficiência administrativa na utilização dos serviços prestados de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e outras utilidades públicas bem como padronizar os procedimentos de pagamento, Resolve:

Da Responsabilidade do Gestor:

Artigo 1º - Acompanhar os serviços prestados e o consumo discriminado nas contas mensais, emitir as faturas e atestar os serviços e, sempre que houver aumento neste consumo, identificar e resolver de forma rápida evitando desperdício desnecessário.

Artigo 2º - Em relação a cada uma das contas das utilidades públicas, buscar aprimorar e otimizar os recursos, dentre eles:

I - Abastecimento de água e esgoto – verificar se há vazamento que possa causar, observando torneiras, vasos sanitários e outros.

II – Fornecimento de energia elétrica – ter e cobrar das equipes atitudes conscientes de economia, dentre outras:

a. manter as luzes apagadas em ambientes que não estão sendo utilizados;

b. utilizar sempre que possível iluminação natural;

c. substituir as lâmpadas por modelos de Led;

d. retirar os aparelhos da tomada quando não estiverem sendo usados, pois o modo stand-by continua consumindo energia mesmo com o aparelho desligado;

e. especial atenção aos aparelhos de ar condicionado, geladeiras e chuveiros, leia sempre as dicas de segurança e como reduzir o uso de energia.

III – Fornecimento de telefonia fixa:

a. utilizar o código da operadora (15 – Vivo) para efetuar ligações de longa distância;

b. solicitar reparos ou visita técnica em caso de falha ou interrupção de sinal por meio do e-mail adm_ga@fflorestal.sp.gov.br, informando o número da linha, endereço completo da unidade, nome do responsável e telefone de contato;

IV – Fornecimento de telefonia móvel – os cuidados de uso, bem como a serventia do aparelho e chip, devem ser para o fim a que foram contratados, não podendo o chip ser removido ou utilizado para outros fins, devendo ser empregado no estrito interesse do serviço público, cabendo ao gestor:

a. assinar o Termo de Entrega e Responsabilidade ao receber o aparelho;

b. evitar ligações desnecessária ou prolongada;

c. evitar recebimento de chamadas a cobrar;

d. efetuar ligações de longa distância utilizando o código da operadora (15 – Vivo);

e. ressarcir as despesas com chamadas realizadas em desacordo com o contrato;

f. ressarcir os prejuízos decorrentes de perda, furto ou danos ao equipamento, devido a sua má utilização ou conservação;

g. devolver o aparelho, o chip e os acessórios mediante recibo de entrega ao Setor de Serviços Gerais, sempre que solicitado ou em caso de desligamento do quadro funcional.

V – Fornecimento de internet:

a. acompanhar a utilização dos links e solicitar upgrade ou downgrade sempre que necessário;

b. solicitar reparos ou visita técnica em caso de falha ou interrupção de sinal por meio do e-mail tecnico@fflorestal.sp.gov.br, informando o ID da instalação, nome do responsável e telefone de contato;

Da Responsabilidade do Setor de Serviços Gerais:

Artigo 3º – Abrir processo de acompanhamento anual, solicitar autorização para emissão de Nota de Empenho e pagamento.

Artigo 4º - Esta Portaria se encontra no Processo SEI FF.262.00001332/2023-43 e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em específico a Portaria Normativa FF/DE nº 272/2018.

FF/DE, agosto de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, em 03/08/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0, informando o código verificador 4009017 e o código CRC F79D978D.

Criado por Izanetti, versão 2 por Izanetti em 03/08/2023 10:10:16.

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO, em observância ao que dispõe o artigo 22, parágrafos 2º e 3º, da Lei 9.985/2000 (SNUC) e artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.340/2002, e com base no Decreto nº 51.150/2006 e no Processo FF.006510/2023-80, faz saber que se acha aberta CONSULTA PÚBLICA, para reconhecimento de RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL.

1. Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Nardine Sempre Verde, com área de 14,0315 hectares, de propriedade de Nardini Agroindustrial Ltda., situada no Município de Monte Alto -SP, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto -SP.

2. A área em questão situa-se em remanescente do bioma MATA ATLÂNTICA e em área importante para a conservação da biodiversidade.

3. Maiores informações sobre a área proposta ou quaisquer manifestações sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação devem ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis para:

rppn@fflorestal.sp.gov.br ou

Fundação Florestal – Programa RPPN Paulistas

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 12 – 4º Andar Alto de Pinheiros – São Paulo - SP

CEP: 05459-010

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO.**TAU/FF Nº 38/2023**

Processo FF nº002683/2021-96

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediada à Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05459-010, fone 2997-5000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112, doravante nomeada FUNDAÇÃO, neste ato representado por seu Diretor Executivo, RODRIGO LEVKOVICZ, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.1555.493 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 295.691.718-80, devidamente autorizado pelo Decreto nº 49.475, de 11/03/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 59.230, de 27/05/2013 e Resolução SMA nº 65, de 01/10/15, e a legislação que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, Decreto nº 51.453, de 29/12/2006 – alterado pelo Decreto nº 54.079, de 4/3/2009, expede a presente AUTORIZAÇÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO, QUALIFICADA E REMUNERADA, que será redigida pelas cláusulas e condições abaixo, em favor da OHR TELECOM EIRELLI, com alteração contratual registrada no dia 13/08/2018, na junta comercial do Paraná, e atualização no dia 30/04/2021, sediada em Curitiba – PR, à Rua Pasteur 463 – 13º andar, conj. 1304, inscrita no CNPJ sob o nº 02.700.538/0001-34, com inscrição Estadual sob o número 9047505149, doravante denominada AUTORIZADA, neste ato representada por seus procuradores Rivaldi da Aparecida Gilliet, brasileiro, casado, gerente de contrato, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.828.438-2, e CPF sob o nº 271.537.818-11, e Ednalda Pereira Costa, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 942.978.359-9, ambos residentes a Rua Angelo Zamir Biassi, nº 196, sobrado 01 – Bairro Atuba - Município de Curitiba, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do Decreto nº 51.453/2006 e alteração posterior, a FUNDAÇÃO é gestora administrativa PARQUE ESTADUAL LAGAMAR CANANÉIA - SP, e nesta condição, outorga à OHR TELECOM EIRELLI, o uso de área para implantação de Rede Subterrânea de Telecomunicações, rede Fibra Óptica, com as seguintes dimensões: 02 PEAD 30x32 2,3 PAREDE PN6 em extensão de 5.000m.

entre as coordenadas geográficas: início escola Santa Maria: -25.080408º -48.159252º, coordenada final da Trilha do Telégrafo: UTM Guaraquêcaba zona 23S: 782208.02 7220443.01m., conforme atuado no processo FF nº 2683/2021-96.

1.1. A presente Autorização de Uso não assegura a utilização exclusiva à AUTORIZADA, que deverá compartilhar seu espaço se houverem outros interessados nesta mesma área, mediante concordância da FUNDAÇÃO, atendidos os critérios de interesse público, bem como a disciplina regulatória aplicável (ANATEL).

1.2. As instalações e/ou equipamentos acima referidos poderão ser substituídos ou acrescidos em virtude da necessidade de aprimoramento, compartilhamento e/ou evolução tecnológica dos serviços prestados pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Diretor Executivo da Fundação Florestal esta autorizado a formalizar os Termos de Autorização de Uso das unidades de conservação que administra, através do Decreto nº 57.401, de 06 de outubro de 2011, que instituiu o Programa de Parcerias para as unidades de conservação administradas pela Fundação para a Conservação e Fundação Florestal do Estado de São Paulo.

2.1. As partes declaram e concordam que a implantação de rede subterrânea de cabos de Fibra Óptica para sistema de telecomunicação e seus equipamentos instalados são considerados benéficiais de qualquer natureza, podendo ser retomados e retirados pela AUTORIZADA a qualquer momento, conforme sua exclusiva conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Poderão ser objeto de outorga de uso por meio de instrumento legal cabível as áreas administradas pela FUNDAÇÃO, que compõe Parque Estadual Lagamar Cananéia, após o requerimento à Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente e análise conclusiva sobre a posse e propriedade da Fazenda do Estado, nos termos do parecer AGI nº 16/2020 da Procuradoria do Estado de São Paulo, exarado no Processo ARSESP ADM 0336/2029, item 15 (II).

CLÁUSULA QUARTA: A presente autorização é outorgada a título precário, qualificada e remunerada, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo “ad libitum” da FUNDAÇÃO, obrigando-se a autorizada a restituir o imóvel livre e desimpedido, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação de reclama-la, sem direito a pleitear qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nelas realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – A AUTORIZADA compromete-se atender através de CONTRAPARTIDAS, as necessidades da unidade de conservação, devido a implantação de Rede Subterrânea de Telecomunicações, conforme descrito na Cláusula Primeira acima e da seguinte forma:

5.1.1. Sistema de Segurança no Núcleo Cananéia contendo todo o equipamento necessário para a utilização dos colaboradores da Fundação, o mesmo deve ser aprovado pela gerência do Parque Estadual Lagamar da Cananéia;

5.1.2. GPS e Notebook conforme descritos na informação técnica nº 35/2022 – PELC;

5.1.3. Fornecimento de 10 câmeras traps, com as especificações abaixo, visto que a unidade não dispõe de equipamentos suficientes inviabilizando e dificultando a execução de programas essenciais à gestão, como pesquisa e monitoramento de fauna no PELC.

Soma-se aos fatores acima equipamentos das seguintes especificações: Câmera Trap Bushnell do modelo: 119987C e com especificações técnicas de (Sistema de Led infravermelho: No-Glow; Tamanho: 16cm x 12cm; Peso: 300g; Cor: Camuflada, com sistema de alimentação: 6 pilhas AA, Campo de visão: 50º, Compatível com cartão de Memória de até 512gb, Disparo rápido de 0,15 segundo e taxa de recuperação de 1 segundo entre um registro e outro - display colorido LCD de 1,5”).

Parágrafo Único: A AUTORIZADA deverá apresentar relatórios mensais ao gestor da unidade de conservação, pois este atuará como fiscais dos serviços prestados, sendo que a cada 15 anos a empresa deverá requerer uma renovação do acordo, conforme legislação vigente à época do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência desta Autorização de Uso a AUTORIZADA se obriga a:

6.1. Manter os equipamentos instalados, dentro dos mais rigorosos requisitos técnicos e observadas as normas de segurança, reparando imediatamente qualquer dano que por ventura venha a ocorrer no local/e ou em qualquer dos seus equipamentos.

6.2. Manter a passagem para a área e seu entorno com placas de sinalização, devendo realizar a manutenção quadrimestral da área verde do local, a fim de evitar a propagação de incêndio e facilitar as ações de fiscalização na unidade.

6.3. Atender às determinações da FUNDAÇÃO, no tocante à segurança, limpeza, conservação da área e pesquisas desenvolvidas na área.

6.4. Cumprir as exigências da FUNDAÇÃO, bem como observar as normas dos órgãos estaduais que a qualquer tempo sejam consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista a finalidade pública, especialmente quanto as intervenções na área objeto desta autorização.

6.5. Comunicar imediatamente à Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, qualquer fato novo ou relevante a respeito dos aspectos técnicos ou de uso de conservação da área.

6.6. Transmitir aos órgãos públicos competentes qualquer fato novo ou alteração, sendo vedado o transpasse da Autorização a terceiros sem prévia e expressa manifestação da FUNDAÇÃO.

6.7. Restringir a utilização do local e dos equipamentos instalados aos fins que motivaram esta autorização.

6.8. Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos competentes da FUNDAÇÃO, os projetos e memoriais das edificações necessárias à instalação e operação dos equipamentos, os quais deverão atender as exigências legais e técnico ambientais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no local.

6.9. Responder todas exigências dos poderes públicos que der causa, encaminhando relatório anual à FUNDAÇÃO, com o devido andamento.

6.10. É vedado a AUTORIZADA, sem prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO, introduzir quaisquer modificações local que foi autorizado.

6.11. A AUTORIZADA não poderá impedir o acesso dos funcionários da FUNDAÇÃO e da polícia ambiental quando das vistorias das fiscalizações, programadas ou necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A violação pela AUTORIZADA, das cláusulas e das condições aqui estabelecidas e das demais normas que regulam a matéria, após a devida Notificação, com a concessão do prazo de 5 (dias) úteis para cessar a violação ou prestar os esclarecimentos devidos, poderá acarretar a revogação de pleno direito da presente Autorização, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, independente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – A não restituição da área pela AUTORIZADA, nas hipóteses de revogação da presente autorização de uso por violação das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, dentro do prazo fixado pela FUNDAÇÃO, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de ser a FUNDAÇÃO ou a Fazenda Estadual compelida a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, cujo o uso ora é autorizado, ficará a AUTORIZADA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que a FUNDAÇÃO ou a Fazenda do Estado se reintegrarem na posse do imóvel, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, este na base de 20% do valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em nenhuma hipótese a FUNDAÇÃO se obrigará perante terceiros por compromissos assumidos pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os avisos, notificações e outras comunicações referentes ao presente Termo de Autorização deverão ser transmitidas por escrito e enviadas por meio de carta registrada ou protocolada, vigorando a partir do recebimento pelo destinatário, sob pena de não se terem como válidas eventuais comunicações, devendo ser encaminhadas aos seguintes endereços:

* Para a FUNDAÇÃO FLORESTAL: Av. professor Frederico Hermann Jr. 345 – Prédio 12 – 1º andar – CEP 05459-010 – São Paulo/SP – (11) 2997-5000 – Ramal: 367

* Para a AUTORIZADA: Rua Angelo Zamir Biassi, nº 196 sobrado 01, Bairro Atuba, Município Curitiba (completar endereço).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A violação pela AUTORIZADA, das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto Estadual nº 49.475, de 11/03/2005, e das demais normas que regulam a matéria, acarretará a revogação de pleno direito da presente autorização, sem prejuízo das sanções civis, penais ou administrativas, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Neste ato, a AUTORIZADA, por seus representantes legais, declara que aceita esta Autorização de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes garantem que conduzem e conduzirão seus negócios segundo os mais altos padrões éticos e de integridade, agindo sempre com honestidade, lealdade, integridade, boa-fé, visando, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo a escravo, trabalho infantil, o dever de preservação do meio ambiente, o dever de cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades e evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento, durante toda a sua vigência. Para tanto, obrigam-se a cumprir as normas nacionais e estrangeiras contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro, estabelecidas tanto no Código de Conduta do Grupo COSAN (“Política COSAN”), quanto nas leis de defesa da concorrência e Leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, bem como a US ForeignCorruptPracticesAct (FCPA), Sarbanes-OxleyAct (“SOX”) e o UK BriberyAct.

14.1. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor tenha por finalidade um resultado indevido ou prática ilegal).